



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações sobre combate à violência obstétrica no município de Sorocaba.

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 10.827, de 20 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a implantação de medidas de informação às gestantes e parturientes sobre a **política nacional de atenção obstétrica e neonatal**, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no município de Sorocaba e dá outras providências”. essa Lei prevê:

1) Sobre o direito a informação da laqueadura:

Art. 3º (...) XX - deixar de informar à mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos, sobre seu direito à realização de laqueadura nas trompas, gratuitamente, nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

2) Sobre Cartilha informativa

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá elaborar Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando à todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º A Cartilha deverá ser elaborada em linguagem simples e acessível, de forma a possibilitar a compreensão por mulheres de todos os níveis de escolaridade.

§ 2º A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

3) Sobre os cartazes informativos

Art. 5º As unidades hospitalares que prestem esse tipo de atendimento deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º, bem como disponibilizar às mulheres um exemplar da Cartilha referida no art. 4º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

§ 1º Equiparam-se às unidades hospitalares, para os efeitos desta Lei, as unidades básicas de saúde (UBS's), os prontos atendimentos (PA's) e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para possível denúncia em casos de violência:

a) que deverá ser entregue, sem questionamentos e custos, o prontuário da gestante e da parturiente no hospital, se esta assim o exigir;

b) que a gestante ou parturiente escreva uma carta contando em detalhes o tipo de violência sofrida e como se sentiu;

c) que se o parto foi realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), enviar a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;

d) que se o parto foi realizado em hospital da rede privada, enviar a carta para a Diretora Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;

e) que consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;

f) ligue para a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010).

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 9.708, de 24 de agosto de 2011 que *Cria a rede de proteção à mãe sorocabana para gestão e execução da rede de serviços de saúde de assistência obstétrica e neonatal no município de Sorocaba.* que dispõe:

Art. 5º A Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Sorocabana, a que se refere o inciso II do art. 4º desta Lei, tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência obstétrica e neonatal, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 17.949/2024¹:

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar que as unidades da rede pública de saúde ofertem acomodação em leito, ala ou área, em separado aos demais pacientes e gestantes, às parturientes de natimorto.*

§ 1º - *A separação de que trata o "caput" deste artigo também se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, que estejam aguardando ato médico para retirada do feto, às mães de natimortos e/ou casos de aborto espontâneo.*

§ 2º - *As disposições deste artigo aplicam-se à rede privada de saúde.*

Artigo 2º - *O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.*

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Quantas denúncias de violência obstétrica foram recebidas no último quadrimestre? Favor especificar se em locais públicos e privados e quantas em cada um deles.

2. Como se tem dado o direito de informação às mulheres sobre o direito à laqueadura (art. 3º, XX da Lei nº 10.827, de 20 de maio de 2014)? Qual o profissional que garante essa informação às mulheres e em que momento do atendimento?

3. Quantas mulheres foram informadas sobre o direito a laqueadura no SUS no último quadrimestre?

4. Sobre a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, informar quando foi elaborada, quantos exemplares e onde tem sido distribuída, e se não foi por quê?

5. Sobre os cartazes, informar todos os locais onde estes têm sido divulgados. Fornecer foto do cartaz.

6. Como se dá a apuração e a responsabilização nos casos violências obstétricas?

7. Como o município tem cumprido e fiscalizado o cumprimento da Lei Estadual que assegura a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, nas redes pública e privada de saúde?

8. Quantos partos foram realizados em Sorocaba no último quadrimestre? Fornecer dados conforme prestação de constas da saúde e por unidade de saúde.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-17949-19.06.2024.html>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

9. Quais medidas têm sido feitas conforme o disposto no art. 5º da Lei municipal nº 9.708, de 24 de agosto de 2011?

10. Quais mecanismos de aperfeiçoamento ou complemento a secretaria de saúde entende que seriam cabíveis na Lei Municipal nº 10.827, de 20 de maio de 2014 para maior garantia de dignidade e direitos às mulheres gestantes?

S/S. 10 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003400370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **11/03/2026 10:13**

Checksum: **FDC70353A856174123ADF444B4E8AE313BE9D1D07449CFF53D56E9C7E6F40B78**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.